

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MINUTA CONTRATUAL

		MADAI	FAZEM EN LENA, ATR E	AVÉS DA	O MUNICÍPI SECRETARI	O DE
inscrita no CNF FRANCISCO El outro lado,	PJ sob o nº 10.508.9 LTON ALVES DA SIL	fazem entre si, de un /ieira, N° 305 – Bairro 35/0001-37, neste ato VA, ao final assinado, crita no CPF sob o N° ADOR, de acordo con	Pinhos, atrav o representac , doravante de	vés da SECI do pelo resp enominado	RETARIA DE S pectivo Secretá de LOCATÁRIO	AÚDE, rio, Sr. D, e do
UNIDADE BÁS	DE 01 (UM) IMÓVEI RIQUE JORGE – N	L, SITUADO À RUA IADALENA-CE, PAR SÃO NICOLAU DA LENA-CE.		LICAL A RAILANT	A DO ALIEN	
CLÁUSULA 2ª -	DA FUNDAMENTAÇ	ÃO I FGAI				900000000
2.1- Este contra	to fundamenta-se no alterações posteriores	processo de Dispens	sa de Licitaçã	ão Nº/_	_, na Lei Fede	ral nº
CLÁUSULA 3ª -	DA VIGÊNCIA				William Control	000000000
3.1- O presente	contrato tornar-se-á	efetivo a partir de _ gado na forma da Lei	_ de nº 8.666/93 €	de 2018 e alterações	e vigorará até subseqüentes.	_ de
		DADES E OBRIGAÇ				20000000
1 Eigenlizer e e	companher		OLO DO LOC	MIMAIN	No. of the State o	2000

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2- Comunicar à LOCADOR todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre as despesas, de água e luz, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 4.4- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à LOCADOR quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes:
- 4.5- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- 4.6- Não transferir este contrato, não sub-locar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADOR reprimir a inflação, assentimento à mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

- 4.7- Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- 4.8- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- 4.9- Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- 4.10- Na entrega do prédio, edificando-se infração pelo LOCATÁRIO e quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará a mesma, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

CLÁUSULA 5º - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- 5.2- Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão;
- 5.3- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade sobre as despesas de IPTU.

CLÁUSULA 6º - DO PREÇO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	and the contract of the contra
D. 1- U LOCA LARIO nagará ao LOCADOR o volor managlido De	erfazendo
6.2- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçame 0902.10.301.1001.2.060, elemento de despesa 3.3.90.36.00.	entária nº

CLÁUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio município.

CLÁUSULA 8º - DA RESCISÃO

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do LOCADOR, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;
- e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual. Como conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

ENA SETOR DE LICITAÇÃO SETOR DE

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1- Fica o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento de multa nos casos de:

- a) não cumprimento do aventado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, ao LOCADOR;
- 9.2- O LOCATÁRIO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 10ª- DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Madalena, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Madalena - CE, de _	de 2018.
madaiona oL, ue	ue zu

SECRETÁRIO DE SAÚDE LOCATÁRIO

PROPRIETÁRIO(A) DO IMÓVEL LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:	
01	CPF:
02	CPF;